[IN 31 de 17 de janeiro de 2013](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/IN_31.pdf" \t "_blank) - Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação federais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

ICMBio

Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece

diretrizes,

normas

e

procedimentos

para o processo de revisão

de planos

de manejo das unidades de

conservação

federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE

CONSERVAÇÃO DA

BIODIVE

RSIDADE

-

INSTITUTO CHICO

MENDES, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 21,

do anexo I da Estrutura Regimental aprovada

pelo Decreto nº 7.515,

de 08 de julho de 2011, publicado do Diário Oficial da

União do dia

subsequente e pela Portaria

nº 304, de 28 de março de 2012, da

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

publicada

no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de

2000, que instituiu

o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação

da Natureza

-

SNUC e

determina a obrigatoriedade da elaboração do

plano de manejo para as

unidades de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de

agosto de 2002, que

regulamenta artigos da Lei nº

9.985 e orienta aos

Órgãos Executores do SNUC

o estabelecimento de diretrizes e prazos

de avaliação e revisão dos planos de

manejo das unidades de conservação;

Considerando os princípios do planejamento estratégico para

resultados, do

manejo adaptativo e

da participação social, que orientam

para a adoção de

práticas e procedimentos que respondam com

prontidão, eficiência e eficácia à

gestão das unidades de conservação;

resolve:

Art. 1º

-

Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para

o processo de

re

visão de planos das unidades de conservação federais.

Parágrafo único. As diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos

nesta

Instrução Normativa constituirão parte integrante do

roteiro metodológico

adotado pelo ICMBio para orientar a elaboração

e a

revisão dos planos de

manejo das UCs federais.

Art.2º

-

Para os fins previstos nesta Instrução Normativa,

entende

-

se por:

I

-

Revisão do plano de manejo: procedimento técnico

-

administrativo

que

provoque alteração, inclusão ou supressão de uma ou

mais normas, zonas ou

setores integrantes do plano de manejo das

unidades de conservação;

II

-

Normas do plano de manejo: proposições prescritivas

fundamentadas nos

objetivos da

s

unidades de conservação e voltadas a

modificar condutas ou

estruturas em seu interior;

III

-

Zonas e setores da unidade de conservação: estratos

territoriais com

objetivos de manejo e normas específicas, estruturados

de modo a

proporcionar os meios e as condições para que todos

os objetivos da unidade

possam ser alcançados de forma harmônica e

eficaz.

Art.3º

-

O procedimento para a revisão de zoneamento ou

norma do plano de

manejo da unidade de conservação obedecerá às

seguintes etapas:

I

-

Instauração de processo administrativo;

II

-

Análise técnica da proposição de revisão;

III

-

Consolidação da Proposta Técnica de Revisão do plano

de manejo;

IV

-

Análise técnica conclusiva da proposta;

V

-

Análise jurídica conclusiva da Proposta Técnica da Revisão

do plano de

manejo;

VI

-

Aprovação e publicação da Proposta Técnica de Revisão

do plano de

manejo.

§ 1º

-

O processo administrativo de revisão do plano de

manejo deverá

obrigatoriamente ser apensado ao processo de elaboração

do plano de manejo

da UC.

§ 2º

-

Caso não seja possível o apensamento no processo de

elaboração do

plano de manejo ela

deverá ser expressamente justificada;

Art. 4º

-

O processo administrativo instruindo a proposição

de revisão do plano

de manejo da unidade de conservação será aberto

na Coordenação de

Elaboração e Revisão de Planos de Manejo

-

COMAN, por provocação formal

da própria COMAN, do Chefe da

Unidade, da Coordenação Regional, ou de

alguma das Diretorias do

Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação onde exista

Conselho

deliberativo instituído, a provocação a que faz referência o

caput

do artigo

poderá ser também encaminhada por decisão formalizada

desse colegiado.

Art. 5º

-

A COMAN informará a abertura do processo administrativo

às

Diretorias do ICMBio, ao Chefe da Unidade de Conservação,

ao Conselho da

UC à respectiva Coordenação Regional,

informando o teor da proposição de

revisão e solicitando manifestação

voluntária dessas instâncias.

§ 1º

-

A comunicação ao Conselho da UC deverá ser feita

pelo chefe da UC.

§ 2º

-

Nas unidades de conservação onde exista Conselho

deliberativo

instituído, a manifestação a que faz referência o caput do

artigo terá caráter

deliberativo sobre a continuidade do procedimento

de revisão.

Art. 6º

-

A análise técnica da proposição de revisão do plano

de manejo será

realizada por meio de consulta formal às D

iretorias

dos Macroprocessos

institucionais relacionados à temática em discussão

e à UC, quando esta não

for a proponente da revisão, que se

manifestarão, no prazo de 30 dias, em

Informação Técnica conclusiva

pela pertinência ou pelo óbice à proposta,

expo

ndo os argumentos que

consubstanciaram o posicionamento tomado.

Parágrafo único. Na eventualidade das análises emanadas

pela UC ou pelos

Macro processos consultados configurar posicionamento

divergente e não

conciliável, a decisão pelo prosseguimento

da r

evisão proposta será tomada

pela Diretoria em que os macro

processos estiverem vinculados, ou pelo

Presidente do ICMBio, no

caso da divergência envolver Macro processos de

diferentes Diretorias.

Art. 7º

-

A consolidação da proposição de revisão do plano

d

e manejo, à luz

das avaliações formuladas pela UC e pelos macroprocessos

institucionais, será

realizada pela COMAN, no prazo de

30 dias, e devidamente aprovada pelo

Diretor da Diretoria de Criação

e Manejo de Unidades de Conservação

-

DIMAN, na forma de Pr

oposta

Técnica de Revisão do plano de manejo da UC.

Art. 8º

-

A análise jurídica da Proposta Técnica de Revisão

do plano de manejo

será elaborada pela Procuradoria Federal Especializada

junto ao Instituto Chico

Mendes

-

PFE/ICMBio, que se

posicionará quan

to a expressão formal, validade

jurídica e compatibilidade

com a legislação existente.

Art. 9º

-

Não havendo óbice por parte da Procuradoria Federal

Especializada, a

DIMAN encaminhará o processo administrativo

à Presidência do Instituto Chico

Mendes de Co

nservação da

Biodiversidade, contendo minuta de Portaria para

assinatura e publicação

no Diário Oficial da União.

§ 1º

-

Na minuta de Portaria, deverá constar o número do

processo

administrativo correspondente.

§ 2º

-

Após a publicação da Portaria de ap

rovação da revisão

do plano, a

COMAN providenciará os ajustes necessários no Plano de

Manejo e

disponibilizará no sítio do ICMBio na internet.

Art. 10

-

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de

sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 18/0

1/2013

–

SEÇÃO 01

–

PÁGINA 64